

## O ASSISTENTE SOCIAL NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

### *THE SOCIAL WORKER IN THE CONSTRUCTION OF CITIZENSHIP*

Lilia Christina de O. MARTINS<sup>11</sup>

---

**RESUMO:** Para que a assistência social seja entendida e executada enquanto direito, é fundamental a contribuição do assistente social, pois este profissional tem sido, historicamente, um dos seus principais protagonistas no cenário brasileiro.

**UNITERMOS:** Política de assistência social; neoliberalismo; direitos sociais; cidadania.

---

**ABSTRACT:** For social work to be understood and executed as a right, the contribution of the social worker is fundamental, because this professional has been historically one of its main protagonists in Brazilian scenery.

**UNITERMS:** Social worker policy, neo-liberalism, social rights, citizenship.

---

A classe social empobrecida no Brasil encontra-se impossibilitada de prover sua subsistência devido à situação de miséria e desemprego que assola o país. O cenário é trágico e a prestação de serviços sociais não atende a demanda.

Verifica-se no atual Estado brasileiro que o mesmo não vem intervindo, a contento, nas proposições que implicam no bem-

---

<sup>11</sup> Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP, Câmpus de Franca (SP).

estar da população mais carente em termos financeiros e sociais; é o Estado neoliberal. Segundo Laurell (5. p.162)

o intervencionismo estatal é antieconômico e antiprodutivo, não só por provocar uma crise final do Estado e uma revolta dos contribuintes, mas sobretudo porque desestimula o capital a investir e os trabalhadores a trabalhar. Além disso, é ineficaz e ineficiente por não conseguir minorar a pobreza e inclusive piorá-la, com a derrocada das formas tradicionais de proteção social, baseadas na família e na comunidade. E, para completar, imobilizou os pobres, tornando-os dependentes do paternalismo estatal.

Neste sentido, o Estado neoliberal vê o caminho para a crise social ser vencida na reconstituição do mercado, na competição e no individualismo. Logo, passa a ser necessária a diminuição, quase que total, da intervenção do Estado na economia através da privatização e desregulamentação das atividades econômicas, como também da desregulamentação e flexibilização das relações trabalhistas, na eliminação dos direitos adquiridos que afeta diretamente o bem-estar social da população carente.

No projeto neoliberal, o Estado torna-se enfraquecido e diminui a sua responsabilidade de formular e executar políticas sociais. No plano ideológico o neoliberalismo avança, enquanto, no plano político, o Estado se enfraquece e, no plano econômico, a globalização se efetiva forte e concretamente num avanço tecnológico vertiginoso na chamada Terceira Revolução Industrial que, no dizer de Paul Singer (10, p.5), "altera profundamente os processos de trabalho e, com toda certeza, expulsa o emprego de milhões de pessoas que cumprem tarefas rotineiras, as quais exigem um repertório limitado de conhecimentos e, sobretudo, nenhuma necessidade de improvisar em face de situações imprevistas".

Isto posto, o que se vê é a presença de grande massa de trabalhadores desqualificados neste atual modelo de sociedade, que não conseguem adentrar no mercado de trabalho em tempo per-



manente, com bons salários, com segurança. Por isso, aumena a busca pelo trabalho informal, pela subcontratação sem garantias ou benefícios, com a redução do salário, vem ficando-se o crescimento do setor terciário da economia. As pessoas são diretamente atingidas pela exclusão social, pela pobreza.

No entretanto, os direitos e deveres, tanto individuais como coletivos, estão postos, com força e destaque, na atual Constituição Federativa Brasileira de 1988; os direitos civis e sociais foram consagrados para toda a população brasileira. O que se verifica, contudo, é que o Estado privatiza o que antes era de sua responsabilidade, inclusive a seguridade social. Laurell (5, p.175) pondera que, na realidade, "cria-se um sistema paralelo regido por critérios de lucro e equivalência, através do qual se transferem vultuosos fundos públicos para mãos privadas, ao invés de utilizá-los como um critério social de solidariedade".

As políticas sociais sofrem transformações no atual Estado brasileiro; passam de ações que deveriam diminuir as desigualdades sociais, para uma perspectiva de redução dos custos de manutenção e reprodução da força de trabalho, favorecendo a acumulação do capital numa função econômica de reduzir o salário do trabalhador. As políticas sociais não mais são de responsabilidade do Estado e sim das organizações privadas; não mais são universalizantes, mas, sim, atendem algumas camadas da população que podem assumir economicamente os serviços prestados por tais políticas. O Estado coloca-se na perspectiva da função social de prestação de programas assistenciais, complementando a filantropia privada, e volta sua atenção apenas para os comprovadamente indigentes. No dizer de Muniz (9, p.76), "a proposta neoliberal é retirar do campo dos direitos muitos dos benefícios e serviços sociais conquistados e, se possível, privatizar a produção, distribuição ou provisão dos serviços sociais, submetendo-se à lógica do mercado".

Como discorre Laurell (5, p.197), a implantação da política social neoliberal se concretiza no "corte dos gastos públicos, na privatização, na centralização dos gastos sociais em programas seletivos contra a pobreza e na descentralização". O Estado não

poderá destinar importantes volumes de recursos financeiros às políticas sociais.

Isto tudo aponta, portanto, para o chamado Estado Mínimo, no qual as políticas sociais são banidas da agenda pública, os programas assistenciais são desativados e as provisões dos serviços sociais são privatizadas.

Assim, a crise social brasileira vem expressando-se, entre outros fatores, pelo crescimento da pobreza que evidencia a ineficácia das políticas sociais, especificamente da política de assistência de característica residual e compensatória, como uma das medidas adotadas pelo governo no enfrentamento das desigualdades sociais.

Contudo, já afirmamos que a luta contra a pobreza e a conquista dos direitos sociais pelos despossuídos vêm sendo eloqüentemente firmadas nos anos atuais pela hegemonia da Nova República, em que a Constituição Brasileira de 1988 enfatiza os direitos a saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, assistência aos desamparados etc.

A ênfase, na Constituição, ao fato de que a assistência social será prestada a quem dela necessitar (artigo 203), atribui à assistência a própria conotação de cidadania e, constitucionalmente, a apresenta como um direito de que todo indivíduo pode e deve participar, seja civil ou politicamente, não importando sua classe, profissão, origem ou nacionalidade.

Logo, a concepção de cidadania não se restringe aos direitos civis e políticos, mas inclui a igualdade de direitos de todos à participação e a garantia não apenas da sobrevivência, mas de uma vida digna. Contudo, a efetividade desses direitos constituídos legalmente ainda aponta para uma forte desigualdade social.

Além disso, há de ser considerado o aspecto da falta de cunho cultural da própria população carente que ainda não aprendeu a lutar e a reivindicar pelos seus direitos constitucionais. Talvez devido à ausência de educação para a prática da reivindicação dos recursos institucionais, a população carente vê, nos recursos existentes, a única possibilidade de acesso a



bens e serviços que, pela via do trabalho e salário, lhe são negados.

A própria questão sobre a política de assistência social, assegurada na Constituição de 1988, vive hoje uma grande contradição, visto que a dinâmica da sociedade impulsiona seu deslocamento para o campo do direito. Por outro lado, há uma crescente subordinação das políticas sociais à lógica das reformas estruturais que visam à estabilização da economia e à redução das responsabilidades do Estado, transferindo as ações para o setor privado e a descentralização<sup>2</sup> político-administrativa para os Estados e municípios.

A questão do direito à assistência supõe, portanto, uma reflexão séria até mesmo nos termos da interpretação de cidadania. Segundo Carmelita Yasbek<sup>3</sup>

a cidadania pressupõe uma reflexão sobre o que ela é e o que são os direitos do cidadão; corre-se o risco de discursar sobre o direito sem que as pessoas tenham consciência do que é e de onde vem; corre-se o risco de que este discurso seja, inclusive, direcionado pelas elites como uma forma de enfrentar a questão social, pois há o pressuposto que a população não tem consciência de sua cidadania. Na verdade, quando a população carente busca os serviços assistenciais para sobreviver, ela se apresenta exatamente pela não cidadania e consegue o acesso a esses serviços pelo caminho inverso, pois chega como aquele que não tem, como o despojado. Logo, a consciência do direito é um longo trabalho a ser feito, de superar a visão daquilo que ela está recebendo como benesse, até de en-

<sup>2</sup> No pensamento liberal, a descentralização é o modo de aumentar a eficiência e a eficácia do gasto, já que aproxima a gestão local das necessidades e demandas da população, aumenta a possibilidade de arranjos dos recursos governamentais e não governamentais, facilita a utilização de formas alternativas de organização e operação dos serviços e amplia as possibilidades de reprodução da força de trabalho (Castells, 1998).

<sup>3</sup> Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> da Pontifícia Universidade Católica/SP; entrevista para nossa tese de doutorado em 1995.

tender que não é um favor o serviço que lhe é prestado e considerar que tem realmente direitos.

O assistente social tem um papel muito importante nesta questão de focar a cidadania como o direito ao uso dos bens e serviços prestados pela sociedade, pois "perpassa na prestação dos serviços de assistência social uma certa noção de gratuidade, como se a riqueza do Estado viesse de outra fonte que não a própria riqueza produzida pelo trabalhador" (11, p.61). O assistente social poderá, portanto, ter o papel de veiculador de informações, prática, esta, imprescindível na profissão; isto é, conscientizar, orientar, esclarecer, no sentido de resgatar a cidadania das populações pauperizadas.

Nas palavras de Maria do Carmo de Carvalho,<sup>4</sup> a postura do assistente social frente à assistência e à cidadania é a seguinte:

o assistente social, em geral, foi formado para trabalhar com o discurso do direito. Tem feito um excelente trabalho, na sua maioria, no sentido de resgatar a cidadania das populações subalternizadas; trabalhando os direitos sociais do cidadão não só o direito à assistência mas à educação, habitação, saúde, qualidade de vida ambiental, etc. O assistente social não está somente na retórica dos direitos sociais; apenas que não adianta ele trabalhar os direitos sem realmente criar as condições para que esses direitos possam ser reclamados e realizados. O assistente social dá este passo com processos de desenvolvimento comunitário quando trabalha com urbanização de favelas, quando trabalha com movimentos sociais; mas o grande problema é que ele, o profissional, não conecta isso a uma política de assistência social ou como uma das funções dessa política, isto é, não apenas repassando o benefício assistencial mas também resgatando a cidadania da população.

---

<sup>4</sup> Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> da Pontifícia Universidade Católica/SP; entrevista para nossa tese de doutorado em 1995.



Apesar da compreensão que o assistente social tem sobre a distância entre o enfoque constitucional e a sua efetivação, a forma com que ele atende o usuário no tocante ao seu engajamento na política da assistência faz a diferença entre o profissional que está pontuando a conotação do favor ao destinar o benefício institucional, ou a conotação do direito, ao repassar os serviços sociais.

Portanto, deve-se levar em conta a relevância da introdução dos direitos sociais estabelecidos na Constituição, na qual os direitos representam um avanço significativo para a efetivação da cidadania devido à alteração do conceito de proteção social incluso na assistência e para uma política social de direitos.

A fim de regulamentar e operacionalizar os dispositivos dos artigos 203 e 204 da Constituição, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social em 1993, determinando que a assistência deve ser realizada de forma integrada às demais políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza e garantindo os mínimos sociais e o provimento de condições que atendam as contingências sociais e a universalização dos direitos sociais. Logo, o assistente social tem em mãos a lei que introduz uma nova forma de discutir a questão da assistência social no campo do direito e da cidadania.

Com isto, o assistente social encara a assistência social de forma mais política do que simplesmente técnico-operacional, posto que, com a implantação da Lei Orgânica, a assistência deverá ser articulada com as esferas federal, estadual e municipal, cabendo mesmo a esta última a coordenação e execução das ações propostas pela sociedade pela via dos Conselhos Municipais, nos quais o profissional de Serviço Social tem o papel relevante de envolver a participação de todos no processo decisório e na formação das ações governamentais. O profissional, neste processo, posiciona-se como o interlocutor entre o que, de forma ideal, a política assistencial propõe e o que, de forma real, é realizado.

Encarar a assistência social de forma mais política significa que a crítica não se faz por ela mesma, e sim deve enveredar para a referência a uma política econômica mais justa de empre-

go efetivo, de distribuição de renda equitativa, de assistência universalizante, da maneira de conceber, enfim, a exclusão social e com isto o entendimento sobre o que é ser excluído neste país.

A análise de Martins (8,p.14) traz uma visão interessante a respeito dos excluídos e, ao nosso ver, o assistente social deveria ficar atento às suas considerações sobre a questão de o excluído não existir em nosso país, mas de existirem as contradições que produzem as vítimas dos processos sociais, políticos e econômicos excludentes, ou seja, é nesses processos que as vítimas proclamam as suas revoltas, mal-estar, inconformismos, proclamam suas forças reivindicativas. Contudo, continua o autor, tais reações não se dão fora dos sistemas econômicos e de poder, mas fazem parte deles ainda que os negando; as reações ocorrem no interior da realidade que produziu os problemas que as causam.

Esta forma de conceber a exclusão permite ao assistente social ultrapassar a visão de que seu trabalho deve voltar-se ao excluído dos bens e serviços sociais e inferir na própria formação da sociedade brasileira, hoje, em sua proposta neoliberal, reprodutora das contradições sociais que afetam a população pauperizada de forma mais direta, nas oportunidades postas de maneira tão desigual.

O entendimento do assistente social acerca dos direitos sociais, da exclusão social, da sociedade brasileira é fundamental no importante papel que este profissional tem na contribuição de desenhar a formação da política de assistência social no país; desenho este que exige uma inserção competente no planejamento, execução e avaliação desta política que está constitucionalmente posta, mas que ainda não está social e politicamente efetivada.

O assistente social é mais um dos protagonistas do desafio de lutar pela efetivação da política de assistência social como direito dos cidadãos brasileiros que têm tais direitos e devem reivindicá-los.



## BIBLIOGRAFIA

1. CADERNOS DO NÚCLEO DE SEGURIDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PUC/SP. 2.ed. São Paulo: PUC, abr. 1995.
2. BRASIL. Constituição Federativa Brasileira, 5 out. 1998.
3. Demo, P. Participação é cidadania. São Paulo: Cortez, 1988.
4. Demo, P. A questão da assistência social. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, v.10, n.30, abr. 1989.
5. Laurell, A.C. Estado e Políticas Sociais no Neoliberalismo. São Paulo: Cortez, 1995.
6. BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social, n. 8.742, 7 dez. 1993.
7. Martins, J. S. Exclusão Social e a nova desigualdade. São Paulo: Paulus, 1997.
8. Martins, L. C. O. Um mapeamento da Assistência Social Pública em Franca e a inserção do assistente social em sua formulação e execução. Franca, 1995. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista.
9. Muniz, E. A assistência social para seus gestores. Franca, 1998. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual Paulista.
10. Singer, P. Desemprego e exclusão social. São Paulo: Perspectiva, v.10, 1996.
11. Sposati, A. O. et al. Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise. São Paulo: Cortez, 1985.
12. Sposati, A. O. et al. O direito dos (des) assistidos sociais. São Paulo: Cortez, 1989.
13. Yasbek, M. C. Classes subalternas e assistência social. São Paulo: Cortez, 1993.

ARTIGO

1. O presente trabalho tem como objetivo principal analisar o impacto da globalização na cultura brasileira, com ênfase na música popular. Para isso, foram realizadas pesquisas em livros, artigos e sites especializados. Os resultados mostram que a globalização trouxe tanto benefícios quanto desafios para a cultura nacional. Por um lado, permitiu a disseminação de estilos musicais e a troca de experiências entre artistas de diferentes países. Por outro lado, também contribuiu para a homogeneização cultural e a perda de identidade local. É importante ressaltar que a cultura brasileira possui uma rica herança histórica e social, que deve ser preservada e valorizada. A música popular, em particular, desempenha um papel fundamental na construção da identidade nacional e na expressão das emoções e experiências da população. Portanto, é necessário promover políticas públicas que incentivem a produção e a circulação de obras culturais brasileiras, garantindo assim a diversidade e a vitalidade da nossa cultura.